



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2011
(SUBSTITUTIVO)**

Altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a publicidade de informações referentes aos cursos das instituições de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“**Art. 47-A.** As instituições de ensino superior informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, recursos disponíveis, critérios de avaliação, qualificação dos professores, por cursos e disciplinas, bem como os períodos de seu efetivo exercício profissional na instituição, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 1º As informações a que se refere este artigo devem ser publicadas, concomitantemente:

I – em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, com data de atualização, assegurada sua ligação com a respectiva página principal e qualquer outra destinada a divulgar os processos seletivos de estudantes;

II – em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público;

§ 2º Qualquer mudança nas condições a que se refere o caput deste artigo deverá ser registrada, em até sete dias, nas duas formas de publicação especificadas no § 1º, e imediatamente comunicada, oralmente ou mediante correio, convencional ou eletrônico, com justificação fundamentada, aos estudantes dos cursos ou disciplinas pertinentes.”

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, renumerando-se os §§ 2º, 3º e 4º, para §§ 1º, 2º e 3º, respectivamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2012.

Senador Paulo Bauer, Vice- Presidente no exercício da Presidência

Senadora Ana Rita, Relatora ad hoc